

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.430, de 09 de março de 2022.

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2.018, que regula o serviço de transporte escolar no Município de Marechal Deodoro, em decorrência das medidas de restrição necessárias ao controle da pandemia do Covid-19, e adota outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo 5º:

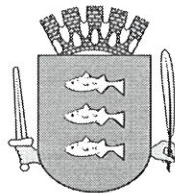
*Art. 19. A vida útil dos veículos escolares é fixada em, no máximo:*

*I – para inclusão do veículo no sistema, 08 (oito) anos, para veículos com, no mínimo 08 (oito) passageiros e no máximo 15 (quinze) passageiros, desde que registrado como veículos de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar pelo mesmo tempo, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT; (NR)*

*II – para inclusão do veículo no sistema 08 (oito) anos, para veículos tipo ônibus e micro-ônibus com capacidade máxima de 21 (vinte e um) passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de Transporte Escolar até 10 (dez) anos, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT.*

*§ 1º. Não será permitida a circulação de veículo com vida útil vencida, salvo nos casos previstos nesta lei.*

*§ 2º. Quando o veículo não apresentar as condições exigidas por esta Lei, por medida de segurança, a qualquer tempo, poderá ser retirado de circulação, mesmo com vida útil hábil.*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*§ 3º. Na hipótese do Parágrafo anterior, a substituição de qualquer veículo poderá ser efetuada por outro veículo com idade igual ou inferior à do substituído, mediante vistorias de órgãos competentes.*

*§ 4º. Qualquer veículo que tenha sofrido acidente deverá ser submetido à vistoria mecânica e de segurança após ser reparado e antes de retornar ao serviço.*

*§ 5º. Aos veículos enquadrados nos termos do inciso I do caput desse artigo 1º que já se encontravam incluídos no sistema em 17 de março de 2020, data de expedição do Decreto Municipal nº 11/2020, fica estendido para (10) dez anos o prazo de permanência no cadastro de transporte escolar, em razão da impossibilidade de exercício pleno da atividade de transporte escolar por força das medidas restritivas e de combate ao Covid-19.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de março de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito